

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 221/2025

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Claudio Martins Custódio	CPF/CNPJ: 872.904.136-87
Endereço: Fazenda São José do Paranaíba	Bairro: Zona rural
Município: Tupaciguara	UF: MG
Telefone: (34) 99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São José do Paranaíba, lugar denominado "Córrego do Lajeado"	Área Total (ha): 67,6019
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5.075 e 24.984	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-0C1A.E9BA.F8F5.484F.8C7F.3665.B6B0.036A	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	19,00	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (AIA CORRETIVA)	19,00	ha	22K	715.261,07	7.950.847,72
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Nova Intervenção)	24	árvores	22K	716.059	7.951.002

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	50,074

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - DAIA corretiva		19,00 ha
Cerrado	Outros - Corte de árvores		31,0740

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	206,98	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2025

Data da vistoria: 10/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: Pedido de prorrogação dia 06/06/25

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo do presente projeto é analisar uma intervenção ambiental Corretiva de Supressão de vegetação nativa de **19,00 hectares**, referente ao Auto de Infração nº 281056/2021, localizado no município de Tupaciguara/MG, e o **Corte de 24 (vinte e quatro) árvores** isoladas nativas vivas, para implantação de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Cláudio Martins Custódio, proprietário da Fazenda São José do Paranaíba, lugar denominado "Córrego do Lageado", matrículas nºs 5.075 e 24.984 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG, com área total de 67,6019 ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerradão e vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K (Supressão) 715.261,07 e 7.950.847,72 e (Corte) 716.059 e 7.951.002.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-0C1A.E9BA.F8F5.484F.8C7F.3665.B6B0.036A

- Área total: 67,6019ha

- Área de reserva legal: 11,9801ha

- Área de preservação permanente: 8,7531ha

- Área de uso antrópico consolidado: 225,0583ha

- Área de vegetação remanescente: 18,2749ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 11,980ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3169604-0C1A.E9BA.F8F5.484F.8C7F.3665.B6B0.036A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - 11,980 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

Foram apresentados os memoriais descritivos do empreendimento, sendo distribuídos em duas glebas: RL 01 - 5,9342ha ([119798276](#)) e RL 02 - 7,0820 ha ([119798275](#)).

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é uma **intervenção ambiental corretiva de supressão de vegetação nativa** em **19,00** hectares, referente ao Auto de Infração nº 281056/2021, e uma nova intervenção de Corte de **24 (vinte e quatro)** árvores isoladas nativas vivas, para implantação de agricultura, totalizando uma área de 50,074 hectares. O rendimento estimado é de 206,98 M<sup>3</sup> de lenha, sendo 152,00 M<sup>3</sup> para o Auto de Infração e 54,98 M<sup>3</sup> para a nova intervenção. A taxa florestal referente ao Auto de infração foi cobrada em dobro, conforme Artigo 34 do Decreto nº47.580/2018.

Taxa de Expediente corte: R\$ 1.648,64 - 28/01/2025

Taxa de Expediente corte Complementar: R\$ 5,13 - 05/08/2025

Taxa Florestal Lenha (Corretiva): R\$ 2.353,99 - 28/01/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 425,74 - 28/01/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135845 - 23135844

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Tupaciguara/MG. A vistoria foi realizada de forma remota através de imagens de satélite, site da Polícia Federal (Programa Brasil Mais) e ferramentas disponíveis no IDE-Sisema.

##### **4.3.1 Características físicas:**

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia Onduladas
- Solo: - Solos latossolos vermelho
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto do Paranaíba (MTMAP) é território da nascente dos Rios Paraná e São Francisco, duas das bacias hidrográficas muito importantes no território brasileiro

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.
- Fauna: A fauna local foi observada seriena, coruja, Garça, além de ouvir muito som de pássaros.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se a **Supressão de 19,00 hectares de vegetação nativa**, para uso alternativo do solo, sem a devida autorização do órgão ambiental. A vegetação suprimida corresponde a formação campestre típica de cerrado, composta por vegetação rasteira, pequenos arbustos e árvores de pequeno, médio e grande porte.

Adicionalmente, constatou-se a **intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)**, em aproximadamente **1,00 hectare**, caracterizada por vereda, solo brejoso, presença de nascente, palmeiras buritis e embaúbas. Assim, identificaram-se **duas áreas distintas de intervenção** no mesmo empreendimento.

O Responsável pela intervenção, Sr. Cláudio Martins Custódio, foi autuado em 27/08/2021 pela Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme Boletim de Ocorrência Nº 2021-041350702-001, sendo lavrado o Auto de infração nº 281056/2021, o mesmo foi penalizado administrativamente, tendo efetuado o pagamento da multa no valor de R\$ 56.8456,81.

O Rendimento lenhoso estimado foi de 206,98 m<sup>3</sup> de lenha, sendo:

- 152,00 m<sup>3</sup> referentes à supressão de vegetação sem autorização (Auto de infração)
- 54,98 m<sup>3</sup> referentes à nova intervenção requerida (corte de árvores)

A taxa florestal referente ao auto de infração foi cobrada em dobro, conforme Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

Ressalta-se que será regularizado apenas a **supressão de 19,00 hectares de vegetação vegetação nativa**, tendo em vista que, para a Área de Preservação Permanente - APP de 1,00 hectare, foi apresentado o **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)**, datado de Novembro/2021 ([119798280](#)).

Durante a análise do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com base nas imagens de satélite e nas fotografias apresentadas, verificou-se que sua execução não está em conformidade com o plano originalmente apresentado. Observou-se a ausência de ações de manutenção e irrigação, o que caracteriza descumprimento das diretrizes estabelecidas.

Diante dessa incossistência, foi solicitado um novo Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), conforme apresentado ([122730645](#)). Nesse documento, o proprietário, Sr. Cláudio Martins Custódio, compromete-se a promover a reconstituição vegetal em uma Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Lajeado, localizada dentro da propriedade, visando à recuperação de aproximadamente 1,00 hectare.

Para a recuperação da área degradada, será adotado o método de abandono assistido, com monitoramento contínuo, associado ao plantio de enriquecimento, a fim de potencializar os resultados da regeneração natural.

Além disso, foi requerida nova intervenção para **corte de 24 (vinte e quatro) árvores nativas isoladas vivas**, localizadas em área antropizada e degradada, fora dos limites de APP e de Reserva Legal. O rendimento lenhoso estimado para nova intervenção é de 54,94 m<sup>3</sup> de lenha.

De acordo com a lista de espécies ([106513632](#)) apresentada no processo, **não foram encontradas espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção**.

O projeto técnico é de responsabilidade da Engenheiro Ambiental Matheus Vale Santana Faria, CREA-MG: MG-181197/D MG, ART nº MG20243554800 e Nº MG20210736625 (PRADA)

Diante do exposto, somos **favoráveis ao deferimento** tanto da regularização da intervenção corretiva quanto da nova intervenção requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - O presente parecer versa sobre a análise jurídica do requerimento de **intervenção ambiental (DAIA) corretiva**, protocolizado pelo empreendedor **Cláudio Martins Custódio**, conforme registrado nos autos, visando à supressão de vegetação nativa com destoca em área de 19,00 ha, bem como à intervenção ambiental para o corte de 24 (vinte e quatro) árvores nativas isoladas, ambas localizadas na Fazenda São José do Paranaíba, sítio denominado “Córrego do Lajeado”, no município de Tupaciguara/MG, conforme demonstram as matrículas nº 5.075 e nº 24.984 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara/MG.

2 – A propriedade possui área total de 67,6019 ha e apresenta 11,98 ha de vegetação destinada à Reserva Legal, área esta preservada, localizada no interior do imóvel e devidamente declarada no CAR, embora inferior ao percentual de 20% previsto em lei. Considerando que o imóvel rural em análise possui dimensão inferior a quatro módulos fiscais, a constituição da Reserva Legal deverá observar o regime jurídico específico aplicável a pequenas propriedades, sendo admitida a utilização da vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que reproduz a regra estabelecida no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012. Ressalta-se, ainda, que foi apresentado o cadastro do empreendimento no SINAFLOR, conforme documentação juntada.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, PTRF, PRADA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 19,00ha e corte de 24 (vinte e quatro) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com tipologia vegetal de cerradão e vereda, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Verificou-se a supressão não autorizada de 19,00 ha de vegetação nativa para uso alternativo do solo, além de intervenção em 1,00 ha de APP. O responsável, Sr. Cláudio Martins Custódio, foi autuado em 27/08/2021 pela Polícia Militar de Meio Ambiente (BO nº 2021-041350702-001), tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 281056/2021, cuja multa, no valor de R\$ 56.845,81, foi devidamente quitada. O rendimento lenhoso estimado totaliza 206,98 m<sup>3</sup>, sendo 152,00 m<sup>3</sup> referentes à supressão irregular e 54,98 m<sup>3</sup> à nova intervenção requerida (corte de 24 árvores isoladas). A regularização abrange apenas os 19,00 ha de supressão, uma vez que, para a APP, foi apresentado PTRF (119798280), cuja execução mostrou-se em desconformidade, motivando a apresentação de novo PRADA (122730645), destinado à recomposição de 1,00 ha de APP no Córrego do Lajeado. A nova intervenção requerida refere-se ao corte de 24 árvores nativas isoladas, situadas fora de APP e de Reserva Legal, com rendimento estimado de 54,94 m<sup>3</sup>, não havendo espécies protegidas ou ameaçadas de extinção na lista apresentada (106513632).

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 19,00ha e corte de 24(vinte e quatro) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

24 de novembro de 2025

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento, **intervenção ambiental corretiva de supressão de 19,00 hectares de vegetação nativa**, referente ao Auto de Infração nº 281056/2021, bem como de uma **nova intervenção para Corte de 24 (vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas**, visando à implantação de áreas destinadas à atividade agrícola, totalizando uma área de 50,074 hectares.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, para a compensação da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Será recuperada uma área localizada na APP do imóvel, próximo ao Córrego do Lajeado, com cerca de 1,00ha na propriedade Fazenda São José do Paranaíba, lugar denominado "Córrego do Lajeado", onde irão ser plantadas, em caráter imediato, 400 (quatrocentas) mudas de árvores nativas do Cerrado. A recuperação da área se dará por meio de reflorestamento e condução de regeneração da vegetação nativa, com o plantio de 1,00 hectares. A compensação será realizada na proporção de 1:1, nas coordenadas 18°31'19.73" S; 48°57'2.99" O.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 1.824,57 - R\$ 25/11/2025

REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 281056- Série 2021, processo número : 733658/21: R\$ 6.862,62 - R\$ 25/11/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 26/11/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 26/11/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122732331** e o código CRC **50906E09**.